MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

# DECRETO Nº 2.834, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO a deliberação em ata do Conselho de Política Cultural do Município, que promoveu a leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno do órgão colegiado, realizada na data de 29 de Setembro de 2025,***

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica homologado por este Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Política Cultural do Município de Monte Castelo, devidamente aprovado na reunião realizada na data de 29 de Setembro de 2025, cujo documento faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 06 de Novembro de 2025

SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA

## CAPÍTULO I
## DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Monte Castelo, criado pela Lei Municipal nº 2847/2025, de 31 de outubro de 2025, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização das políticas culturais de Monte Castelo.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Monte Castelo tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e valorizar a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram as ações culturais no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às demais fontes existentes em âmbito estadual e federal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Monte Castelo:

I – Representar a sociedade civil/público junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria de Educação e Cultura, representada pela Diretoria do Departamento de Cultura, diretrizes e normas referentes às políticas culturais para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do

Município;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes a:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimentos de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre as políticas culturais, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Cultura;

IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pelo Departamento de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo convocar a sociedade para fins de revisão das políticas culturais do Município;

XIV – Fomentar e auxiliar o Departamento de Cultura na efetivação e implementação de políticas culturais em consonância com a Lei Orgânica do Município, Plano Municipal de Cultura, quando existente, Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – Auxiliar o Departamento de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – Auxiliar o Departamento de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões,

recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXI – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias no município;

XXII – Fiscalizar, acompanhar e orientar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, emitindo pareceres e recomendações para garantir sua utilização em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, do Plano Nacional de Cultura e das deliberações da Conferência Municipal de Cultura;

XXIII – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXIV – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar supletivamente, observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura e do Conselho Nacional de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

## CAPÍTULO III
## DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Monte Castelo será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, distribuídos paritariamente entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 5º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e educacionais de Monte Castelo serão eleitos em assembleia pública aberta, assegurada a participação de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos residentes no Município, com voto direto e secreto.

§ 1º O processo eleitoral deverá ser organizado pelo Departamento de Cultura, amplamente divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo transparência, igualdade de condições entre os candidatos e a participação democrática da sociedade.

§ 2º Na ausência de entidades, associações ou coletivos culturais formalmente organizados, será facultada a inscrição individual de candidatos interessados, cabendo ao Departamento de Cultura homologar as candidaturas e organizar a votação.

Art. 6º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos ou secretarias, observada a paridade estabelecida neste Regimento.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante novo processo de eleição ou indicação, conforme a natureza da vaga.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente correspondente.

§ 3º Na hipótese de vacância de suplente da sociedade civil, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá optar por:

I – Convocar uma nova assembleia pública aberta para escolha do novo suplente;

II – indicar o novo suplente dentre os candidatos remanescentes da última eleição, respeitando critérios de representatividade e participação democrática, quando aplicável;

III – abrir inscrição para novos interessados, sendo o suplente eleito por votação direta e secreta entre os conselheiros titulares, em reunião convocada para este fim.

§ 4º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 04 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º A composição do Conselho poderá ser alterada mediante deliberação da maioria absoluta dos conselheiros titulares, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se maioria absoluta o número correspondente no mínimo 7 dos conselheiros titulares presentes na reunião.

## CAPÍTULO IV
## DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 9º A direção dos trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural de Monte Castelo será exercida por uma Mesa Diretora composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

Art. 10. O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos dentre os conselheiros titulares, em reunião convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A eleição ocorrerá mediante votação direta e aberta, exigindo-se a presença de maioria absoluta dos titulares.

§ 2º Todos os cargos da Mesa Diretora serão eleitos na mesma reunião, garantindo uniformidade e transparência do processo.

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho:
I – Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III – coordenar os trabalhos, garantindo a execução das deliberações do Conselho;
IV – Assinar atas, resoluções e demais documentos oficiais;
V – Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
VI – Superintender todas as atividades do Conselho.

Art. 12. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo-lhe automaticamente as atribuições.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário:
I – Redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho;
II – Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos;
III – acompanhar a elaboração da pauta das reuniões, em conjunto com a Presidência;
IV – Auxiliar a Presidência em suas atribuições administrativas.

Art. 14. Compete ao 2º Secretário:
I – Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
II – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
III – desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora.

## CAPÍTULO V
## DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural de Monte Castelo reunir-se-á em sessões:

I – Ordinárias, realizadas conforme calendário aprovado pelo Plenário;

II – Extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 16. As convocações para as sessões ordinárias deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, acompanhadas da pauta dos trabalhos.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As convocações deverão ser publicadas no órgão oficial do Município, além de comunicadas aos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 17. O Plenário do Conselho será instalado com a presença de 1/3 (04) de seus membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 18. A ordem dos trabalhos das sessões obedecerá à seguinte sequência:

I – Verificação de quórum e instalação do Plenário;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – Expediente, com comunicações da Presidência e dos conselheiros;

IV – Ordem do Dia, com apresentação, discussão e votação das matérias pautadas;

V – Encerramento.

Art. 19. Todas as sessões serão públicas, ressalvados os casos em que o Plenário deliberar por sigilo, em razão da matéria a ser tratada.

Art. 20. A votação poderá ser:

I – Simbólica, quando os conselheiros se manifestarem favoráveis ou contrários de forma coletiva;

II – Nominal, quando cada conselheiro declarar seu voto individualmente;

III – Secreta, quando a matéria assim o exigir, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Cada conselheiro titular terá direito a um voto, sendo facultado ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 21. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do Conselho.

## CAPÍTULO VI
## DAS COMISSÕES E CÂMARAS SETORIAIS

Art. 22. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá constituir Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais, de caráter consultivo ou deliberativo, destinadas a estudar, analisar e propor medidas sobre assuntos específicos da área cultural.

Art. 23. As Comissões poderão ser:

I – Permanentes, criadas para tratar de matérias de caráter contínuo e de relevância permanente para a política cultural do município;

II – Temporárias, instituídas para apreciar matérias específicas e com prazo determinado de funcionamento.

Art. 24. As Câmaras Setoriais corresponderão às diferentes linguagens e segmentos culturais, constituindo-se em instâncias de diálogo e proposição de políticas públicas para cada área, em articulação com o Conselho.

§ 1º Cada Câmara Setorial será formada por representantes da sociedade civil e do poder público, conforme definição do Conselho.

§ 2º As Câmaras Setoriais terão caráter consultivo, cabendo-lhes encaminhar recomendações e propostas ao Plenário do Conselho.

Art. 25. A criação de Comissões e Câmaras Setoriais será aprovada por deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes, mediante proposta da Presidência ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho.

Art. 26. As Comissões e Câmaras Setoriais deverão apresentar relatórios periódicos de suas atividades ao Plenário do Conselho, observando os prazos definidos no ato de sua criação.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 28. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, e aprovada por maioria simples dos votos em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 29. A posse dos conselheiros dar-se-á em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocasião em que todos receberão cópia deste Regimento Interno.

Art. 30. Até que sejam instituídas formalmente as Comissões e Câmaras Setoriais previstas neste Regimento, caberá ao Plenário do Conselho deliberar diretamente sobre os temas que lhes seriam atribuídos.

Art. 31. Fica instituído o logotipo oficial do Conselho Municipal de Política Cultural de Monte Castelo, símbolo de representação visual do órgão colegiado, a ser utilizado em todos os documentos, publicações, materiais gráficos, digitais e eventos oficiais promovidos pelo Conselho.

§ 1º O logotipo é composto pela figura central a figura do monge sentado, segurando uma cruz de madeira, ladeado por árvores de araucária, elementos que remetem à identidade histórica, religiosa e cultural do povo monte-castelense, simbolizando a sabedoria popular, a fé, a simplicidade e a ligação com a natureza.

§ 2º O círculo verde que contorna o emblema representa a esperança, a preservação e o fortalecimento da cultura local, enquanto o amarelo dourado do fundo simboliza a energia criativa, a alegria e a riqueza cultural do município.

§ 3º A inscrição "Conselho Municipal de Política Cultural – Monte Castelo", em verde sobre fundo amarelo, reafirma a unidade e a legitimidade institucional do órgão, garantindo sua fácil identificação em materiais oficiais.

§ 4º O uso do logotipo deverá obedecer ao padrão visual aprovado pelo Conselho, sendo vedada qualquer modificação de cor, forma, proporção ou tipografia sem autorização expressa do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 5º A adoção deste logotipo visa fortalecer a identidade visual do Conselho, consolidando-o como símbolo de democracia cultural, valorização da memória e promoção das expressões artísticas locais.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Monte Castelo, revogadas as disposições em contrário.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOMBROVSKI
Data: 04/11/2025 09:52:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Dombrovski
Presidente do Conselho Municipal de Política cultural

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICK ALVES DA CRUZ
Data: 04/11/2025 15:35:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erick Alves da Cruz
Secretário do Conselho de Municipal de Política Cultural
Diretor do Departamento de Cultura